



Roberto Hirosi Flávia Hirosi
CRC 1SP183519/O-9 CRC 1SP242253/O-8

16 3237-5817 | 16 9135-2117

Adquira agora seu
certificado digital
e-CPF e e-CNPJ pela Sinai



FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO
ALCANÇAR O SONHO DA CASA PRÓPRIA
FICOU MAIS FACIL COM A SINAI FINANCEIRA

CAIXA
AQUI



Av. Meira Junior nº 328 - Jardim Paulista - 14090-003 - Ribeirão Preto - SP

Abertura de Empresa | Folha de Pagamento
Imposto de Renda | Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
www.sinaicontabilidade.com.br

16 3021-2480 | 98125-8000
Financiamentos | Empréstimos | Consórcios e Seguros
www.sinaifinanceira.com.br

JUNHO/2018

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI

ENCARTE

- **CONCEITO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**
- **REQUISITOS**
- **REGISTRO E LEGALIZAÇÃO**
- **PESQUISA PRÉVIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**
- **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**
- **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**
- **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**
- **DESENQUADRAMENTO**
- **REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL**
- **RELATÓRIOS DE RECEITAS BRUTAS**



Destaques do Mês

ESTÁGIO:
SAIBA QUAIS
SÃO OS
BENEFÍCIOS E
AS REGRAS

**EMPREGADO SEM
REGISTRO
A MULTA VAI DOER
NO BOLSO DO
EMPREGADOR**

**CRONOGRAMA DE
IMPLANTAÇÃO DE
ESCRITURAÇÃO
COMPLETA DO
BLOCO K**

**RECEITA FEDERAL ORIENTA
ACERCA DOS PROCEDIMENTOS
RELACIONADOS À CONDIÇÃO
DE NÃO RESIDENTES
NO BRASIL**

**QUEM PAGA O
CARNÊ-LEÃO
MENSALMENTE DEVE
TER CUIDADO NA
DECLARAÇÃO ANUAL**

PESSOAL



ESTÁGIO: SAIBA QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS E AS REGRAS

O período de recesso pode ser um bom momento para pleitear uma vaga de estágio. Com viagens e termos de bolsas, a procura e a oferta tendem a aumentar nessa época. Por isso, o Ministério do Trabalho faz um alerta aos estudantes: apesar de não configurar vínculo empregatício, os estágios compreendem uma série de direitos, garantidos pela Lei nº. 11.788, de 2008, conhecida como Lei do Estágio.

Segundo o diretor de Políticas de Empregabilidade do Ministério do Trabalho, o estágio é fundamental para o conhecimento do ambiente de trabalho e da progressão curricular. É o primeiro passo de muitos trabalhadores. Promove conhecimento, faz despertar para a importância das atribuições profissionais, ajuda na compreensão de hierarquia e organização e pode proporcionar oportunidades no mercado.

Para se candidatar às oportunidades de estágio é preciso ser estudante do ensino médio, do ensino superior, da educação especial ou profissional ou dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Carga horária: A jornada de trabalho do estudante varia de acordo com a modalidade de ensino. São quatro horas diárias, não excedendo a 20 horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos. Para o ensino médio regular, educação profissional de nível médio e ensino superior, pode-se trabalhar seis horas por dia, sem ultrapassar a 30 horas semanais.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, em que não estão programadas aulas presenciais, pode chegar a até 40 horas semanais, mas é preciso que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. Também está prevista na Lei do Estágio a redução da carga horária em casos em que a instituição de ensino adotar verificações de ensino periódicas ou finais para garantir o bom desempenho dos estudantes.

Fiscalização: O coordenador geral de Fiscalização do Ministério do Trabalho, salienta que as jornadas precisam ser levadas a sério pelos estagiários, instituições de ensino e instituições públicas e privadas. O estudante não pode exceder às jornadas previstas em lei. O estagiário não pode ser visto como uma mão de obra barata. O estágio faz parte do projeto de aprendizagem profissional do cidadão. Caso as regras não sejam cumpridas, o estudante pode requerer seus direitos trabalhistas na Justiça, o que implicaria a descaracterização do contrato de estágio. Com isso, a empresa ou a instituição pública podem ser oneradas com o pagamento de todos os custos do trabalhador, como FGTS e INSS.

Segundo a legislação, a instituição privada ou pública que reincidir nas irregularidades também pode ficar impedida de receber estagiários por dois anos.

Confira mais informações sobre estágio:

Tempo de estágio: a duração, na mesma empresa ou órgão público, não pode exceder a dois anos, exceto para portadores de deficiência.

Férias: a partir de um ano de estágio, o estudante terá recesso de 30 dias.

Vínculo: o contrato de estágio, em regra, não configura vínculo empregatício.

Estrangeiros: a legislação vigente permite a participação de estrangeiros em programas de estágio.

Agentes de integração: são entidades que auxiliam no aperfeiçoamento do estágio e aproximam

estudantes, empresas e instituições públicas.

Cobrança: é vedada a cobrança de qualquer quantia dos agentes de integração para os estagiários.

Descanso: estagiários e chefes devem acordar os horários de lanches, almoço e jantar, sempre respeitando os limites da saúde e da produtividade.

Remunerados: estágios podem ser remunerados ou não. O detalhamento está na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Faltas: as ausências do estagiário podem ser descontadas no pagamento da bolsa.

Previdência: estagiário não é segurado, mas pode contribuir como segurado facultativo da previdência social.

Saúde e alimentação: vale-alimentação e seguro saúde não são obrigatórios

EMPREGADO SEM REGISTRO A MULTA VAI DOER NO BOLSO DO EMPREGADOR

De acordo com o art. 41 da CLT, em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, no livro ou ficha individual respectivo.

Para efetuar o registro de empregados, em observância às exigências legais relativas ao contrato de trabalho, as empresas poderão adotar sistema informatizado que garanta a segurança, inviolabilidade, manutenção e conservação das informações.

A Reforma Trabalhista trouxe nova redação ao art. 47 da CLT, estabelecendo um valor maior na aplicação da multa para o empregador que mantiver empregado sem registro, sendo de:

- R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência, para as empresas em geral;

- R\$ 800,00 por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Já em relação a falta de anotações como férias, acidentes de trabalho, jornada de trabalho, qualificação civil ou profissional, além dos demais dados relativos à admissão do empregado no emprego e outras circunstâncias de proteção do trabalhador, a empresa estará sujeita a multa de:

- R\$ 600,00 por empregado prejudicado, conforme dispõe o art. 47-A da CLT.

A aplicação da multa prevista pelo art. 47 da CLT dispensa o critério da dupla visita prevista no art. 627 da CLT, ou seja, o fiscal do Ministério do Trabalho poderá aplicar a multa no ato da primeira fiscalização.

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO - RETENÇÃO DO INSS

Com a nova lei de terceirização, Lei 13.429/2017, abre-se o leque de contratações por parte das empresas. Neste contexto, as cooperativas de trabalho poderão ser alternativa para atendimento de demandas sazonais ou regulares de serviços.

Não deve ser retido qualquer parcela de contribuição previdenciária sobre tais contratações, haja visto que em 23/04/2014 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, deu provimento a recurso e declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 8.212/1991 (artigo 22, inciso IV) que prevê contribuição previdenciária de 15% incidente sobre o valor de serviços prestados por meio de cooperativas de trabalho.

O Senado Federal, através da Resolução SF 10/2016, suspendeu em definitivo a cobrança previdenciária de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, relativamente aos serviços prestados por cooperativas de trabalho.

FISCAL



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO COMPLETA DO BLOCO K

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas / TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte.

AJUSTE

Cláusula primeira: Os dispositivos a seguir indicados do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I:

“I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

a) 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;”

d) 1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.”

II - o inciso II:

“II - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;”

III - o inciso III:

“III- 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.”

Cláusula segunda: Fica acrescentado o § 10 à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, com a seguinte redação:

“§ 10. Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.”

Cláusula terceira: Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto quanto ao acréscimo do § 10 à cláusula terceira que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



RECEITA FEDERAL ORIENTA ACERCA DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTES NO BRASIL

Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, a pessoa física que deixa de residir no país em caráter definitivo deve transmitir à Receita Federal tanto a Comunicação como a Declaração de Saída Definitiva do País, em que constará sua situação patrimonial ao deixar o Brasil. Também, deve comunicar formalmente a condição de não residente a todas as fontes pagadoras com as quais possua vínculos no País, para que a tributação, a partir daí, ocorra de acordo com a legislação aplicável ao contribuinte residente no exterior.

Caso o contribuinte tenha se ausentado do País em caráter temporário, por determinação legal adquire a condição de não residente para fins tributários 12 meses após a data em que deixou de residir no Brasil, e deve, da mesma forma, realizar os procedimentos de saída previstos na legislação fiscal. Assim, é de 12 meses o prazo máximo para que a pessoa física que passa a residir no exterior se torne um não residente fiscal, ainda que considere sua ausência temporária ou tenha ânimo de se estabelecer no país novamente em momento futuro.

É importante ressaltar que o prazo de 12 meses mencionado na legislação se refere ao período em que a pessoa física deixou de residir no Brasil, e não à sua última entrada no País. Destaca-se que visitas esporádicas ao Brasil, para férias por exemplo, não interrompem a contagem desse prazo, e é inócua a tentativa de evitar a caracterização da condição de não residente por meio de viagens eventuais ao Brasil.

A exceção prevista em lei para que um contribuinte que resida no exterior seja considerado residente no Brasil, para fins tributários, refere-se às pessoas físicas vinculadas ao Governo que se encontrem a serviço do País no exterior, exclusivamente pelo período que durar a missão. Os servidores que decidirem permanecer no exterior após encerrada a missão ou ao se desligarem do quadro de ativos, também devem entregar a Declaração de Saída Definitiva e realizar os demais procedimentos de saída.

O contribuinte não residente que possua vínculos econômicos no Brasil está sujeito apenas à tributação nas modalidades definitiva e exclusiva na fonte, de modo que após a transmissão da Declaração de Saída Definitiva do País não enviará novas declarações anuais de ajuste de imposto de renda enquanto residir no exterior.

Na página da Receita Federal na internet é possível encontrar mais informações sobre o tema, incluindo a caracterização da condição de não residente no Brasil, assim como o programa gerador da Declaração de Saída Definitiva, que é parte integrante do Programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. A Instituição alerta que o contribuinte não residente que esteja em situação irregular fica sujeito a multas fiscais e a outros encargos no caso de tributação incorreta de rendimentos auferidos no Brasil, além de pendências no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A responsabilidade pelo acompanhamento da tributação recai tanto sobre o contribuinte como sobre a fonte pagadora, ciente da condição de não residente do beneficiário de rendimentos. A fonte pagadora que descumprir a legislação poderá arcar com multas e outras penalidades em procedimento fiscal, além de representação aos órgãos de controle e de responsabilização pessoal dos servidores relacionados ao processo, no caso de órgãos públicos.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**CONCEITO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Microempreendedor Individual é o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços de que trata o artigo 966 da Lei nº 10.406/2002, tais como as previstas no Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao enquadramento como MEI.

REQUISITOS

1) Pessoa física, que ainda não exerce nenhuma atividade ou exerce de maneira autônoma, mas deseja formalizar-se como empreendedora individual, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), por ano. No caso de início de atividade, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;

b) Exerça tão somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011;

c) Possua um único estabelecimento;

d) Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

e) Não contrate mais de um empregado.

2) A empresa já formalizada deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ser empresário individual;

b) Ser optante pelo Simples Nacional;

c) Ter auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

O site para formaliza-se como MEI é: www.portaldoempreendedor.gov.br

a) Clique em 'FORMALIZE-SE'

b) Clique novamente em 'FORMALIZE-SE'

c) Informe o CPF e a data de nascimento para nova inscrição.

d) Se a pessoa física entregou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF) nos dois últimos anos, deverá obrigatoriamente informar o número do recibo. Será exibido um campo para digitar o número do recibo e uma caixa para selecionar o ano em que a declaração foi entregue.

Se a pessoa física não possuir declaração entregue para nenhum dos dois últimos anos calendário, será exibido o campo para que seja informado o número do Título de Eleitor.

O Título de Eleitor deverá ser aquele constante do cadastro do CPF na Receita Federal do Brasil.

e) Posteriormente, preencha os dados relativos a:

1. Identificação

2. Atividades

3. Endereço Comercial

4. Endereço Residencial

f) Por último, marque as declarações exibidas, se estiver de acordo, selecionando os itens referentes a Declaração de Desimpedimento, Declaração de opção pelo Simples Nacional e Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório e Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME). Após a formalização como MEI, o empresário poderá imprimir o Certificado de Registro de Microempreendedor Individual - CCMEI.

O ato de formalização está isento de qualquer tarifa ou taxa.

Portanto, ficam reduzidos a zero todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 123/2006)

PESQUISA PRÉVIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Poderá o microempreendedor efetuar a consulta prévia de endereço e verificar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com as normas do município.

A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento depende da observância das normas contidas nos Códigos de Zoneamento Urbano e de Posturas Municipais, ou seja, é de responsabilidade das Prefeituras.

Ao realizar a inscrição no Portal do Empreendedor é gerado o Alvará de Funcionamento Provisório (Parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 123/2006).

Após o prazo de 180 dias, não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto à correção do endereço onde está estabelecido o MEI e quanto à possibilidade de exercer a atividade empresarial no local desejado, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório se converterá automaticamente em Alvará de Funcionamento definitivo.

O SIMEI é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo MEI.

O Microempreendedor Individual (MEI) que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente, poderá fazer sua solicitação de enquadramento no SIMEI:

a) Exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil);

b) Auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para 2018, no caso de início de atividade, o limite deve ser proporcional ao número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;

c) Exercer tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011;

d) Possuir um único estabelecimento;

e) Não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

f) Não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria;

g) Não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

A "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada" (EIRELI) não é um "empresário individual" do artigo 966 do Código Civil. Por isso, não pode ser MEI nem pode optar pelo SIMEI (parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006).

Para o empreendedor que obteve a inscrição no CNPJ por meio do Portal do Empreendedor, a opção pelo SIMEI é realizada de forma automática, produzindo efeitos a partir da data da inscrição.

O serviço “Solicitação de Enquadramento no SIMEI”, disponível no Portal do Simples Nacional, apenas deve ser utilizado pelos empresários individuais que, posteriormente a sua formalização, desejarem ingressar no SIMEI. O serviço está disponível entre o primeiro e o último dia útil de janeiro. Uma vez deferido, o enquadramento produz efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da solicitação.

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação para o MEI é o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) que deverá ser recolhido mensalmente pelo empresário.

O MEI pagará mensalmente, por meio do DAS, o valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (incisos I ao III do artigo 92 da Resolução CGSN nº 94/2011)

- a) 5% sobre o salário mínimo a título de INSS;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

A contribuição do MEI, para 2018 é de:

MEI - Atividade	INSS	ICMS/ISS	Total
Comércio e Indústria - ICMS	R\$ 47,70	R\$ 1,00	R\$ 48,70
Serviços - ISS	R\$ 47,70	R\$ 5,00	R\$ 52,70
Comércio e Serviços - ICMS e ISS	R\$ 47,70	R\$ 6,00	R\$ 53,70

O valor do Salário Mínimo é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por mês, conforme Decreto nº 9.255, de 29/12/2017.

Para emitir o DAS, o empresário deverá acessar o Portal do Empreendedor e selecionar a opção “Já sou MEI” e posteriormente em “Pague sua Contribuição Mensal”, podendo efetuar o pagamento por débito automático, pagamento on-line ou boleto de pagamento.

Outra opção para emissão da guia é acessando o Portal do Simples Nacional através do item “SIMEI - Serviços” e “PGMEI - Programa Gerador do Documento de Arrecadação (DAS) para o MEI”.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) Declaração Anual - DASN-SIMEI

O microempreendedor individual tem como obrigação acessória a Declaração Anual para o MEI - DASN-SIMEI que deverá ser entregue até o último dia de maio de cada ano. (Artigo 100 da Resolução CGSN nº 94/2011)

- b) Declaração Única - DUMEI

A partir da instituição, em ato próprio do CGSN, da Declaração Única do MEI (DUMEI), de que trata o artigo 18-C, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o MEI ficará dispensado da apresentação da DASN-SimeI. (Artigo 101 da Resolução CGSN nº 94/2011)

A Declaração Única do MEI - DUMEI, que substituirá a DASN-SimeI, GFIP, RAIS e CAGED, dependerá de nova resolução do Comitê Gestor, e implantação do sistema para a referida declaração.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O MEI não estará obrigado ao uso da certificação digital para cumprimento de obrigações principais ou acessórias, recolhimento do FGTS, bem como para emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Em algumas situações, apesar de não estar obrigado ao uso da certificação digital, poderá ser exigida a utilização de códigos de acesso para cumprimento das referidas obrigações. (Artigo 102 da Resolução CGSN nº 94/2011)

DESENQUADRAMENTO

O MEI poderá ser desenquadrado por opção ou por obrigação, conforme trata o § 2º do artigo 105 da Resolução CGSN nº 94/2011.

- 1) Por opção, produzindo efeitos:

- a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro;
- b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se comunicada nos demais meses.

- 2) Por obrigação, quando:

- a) exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta de R\$ 81.000,00, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

- a.1) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o limite de R\$ 81.000,00 em mais de 20% (vinte por cento);

- a.2) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o limite previsto nos incisos de I a IV do caput do art. 91, da Resolução CGSN nº 94/2011, em mais de 20% (vinte por cento).

- b) deixar de atender qualquer das condições previstas para o MEI, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

O contribuinte desenquadrado do SIMEI passará, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional (exceto se incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional).

Não confundir desenquadramento do SIMEI com baixa do MEI.

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

Após ser efetuado o desenquadramento do MEI, seja por opção ou por obrigação, deverá o empresário individual efetuar o Registro na Junta Comercial para alterar ou incluir todos os dados referentes a sua nova situação, especialmente o nome empresarial, o capital social e o nome fantasia.

A alteração ou a inclusão dos dados somente poderão ser exercidas a partir do momento que as Juntas Comerciais forem informadas do desenquadramento da condição de MEI pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Parágrafos 1º e 2º do artigo 29-D da Resolução CGSIM nº 16/2009)

RELATÓRIOS DE RECEITAS BRUTAS

O MEI deverá preencher o Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII da Resolução CGSN nº 94/2011, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

O MEI deve sempre registrar a sua Receita Bruta total, ou seja, todo o faturamento e não o lucro.

As vendas a prazo devem ser registradas como receita no relatório no mês em que ocorre a venda, ou seja, regime de competência.

Deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Receitas Brutas os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas, eventualmente emitidos. (Inciso I do Parágrafo 2º do artigo 97 da Resolução CGSN nº 94/2011)

CONTÁBIL



QUEM PAGA O CARNÊ-LEÃO MENSALMENTE DEVE TER CUIDADO NA DECLARAÇÃO ANUAL

Uma declaração auxiliar da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) que deixa muitas pessoas em dúvida é o Carnê-Leão. O recolhimento pode ser feito através de um programa para computador e de aplicativo para tablets e smartphones. Neles, são informados mensalmente os rendimentos recebidos pelo contribuinte, é calculado o imposto mensal e gerado o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) atualizado para pagamento.

O recolhimento mensal é obrigatório à pessoa física residente no Brasil que receber rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no Brasil, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, rendimentos ou quaisquer outros valores recebidos de fontes do exterior, importâncias em dinheiro a título de pensão alimentícia, rendimentos recebidos por residentes no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte, rendimento de transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, e rendimento de transporte de passageiros.

O Carnê-Leão obedece a uma tabela de tributação criada pela Receita Federal, chamada de tabela progressiva, na qual as alíquotas progridem na medida em que o rendimento da pessoa aumenta. Existe uma faixa de isenção, valor que muda anualmente. Em 2018, a pessoa física que obtiver rendimentos mensais de até R\$ 1.903,98 está isenta do pagamento do Imposto de Renda (IR), mas, mesmo assim, pode preencher o carnê.

A Receita disponibiliza em seu site um simulador do cálculo do Carnê-Leão 2018. A pessoa deve preencher as informações solicitadas (rendimentos e despesas) referentes ao mês, e o valor do imposto a ser pago será automaticamente calculado em cima das alíquotas vigentes.

IRRF - CONDOMÍNIO DEVE RETER IMPOSTO DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Embora não se caracterize como pessoa jurídica, o condomínio é responsável pela retenção e recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), quando se enquadrar como empregador, em face da legislação trabalhista e previdenciária, devendo reter o imposto sobre os rendimentos pagos aos seus empregados.

O mesmo não se aplica para eventuais pagamentos a autônomos (jardineiros, eletricitistas, piscineiros, etc.) e serviços profissionais empresariais (vigilância, limpeza, zeladoria, manutenção, advocacia, contabilidade, assessoria e outros).

Bases: Ato Declaratório Normativo CST 29/1986; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda RIR/1999, art. 624.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.480,25	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
De R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente.

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.480,25	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
De R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 954,00
----------------	------------

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6 ●	7	8	9
10	11	12	13 ●	14	15	16
17	18	19	20 ●	21	22	23
24	25	26	27	28 ○	29	30

Dia	Obrigações da Empresa
06/06	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/06	FGTS CAGED DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 05/2018
08/06	IPI - Competência 05/2018 - 2402.20.00
14/06	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 04/2018
15/06	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 05/2018
20/06	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 05/2018 GPS (Empresa) - Comp. 05/2018 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
21/06	DCTF - Competência 04/2018
25/06	IPI (Mensal) PIS COFINS
29/06	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: SINAI CONTABILIDADE S/S LTDA, CRC/SP 183519/O-9. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 01493